



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA-1ª REGIÃO

JURISDIÇÃO: DF, AC, AM, GO, RO, RR

OFÍCIO

Nº 41/2008 - CONRE-1ª

Brasília, 29 de fevereiro de 2008

Senhor Presidente,

Este CONRE da 1ª Região se preocupa com as normas legais para exercer a razão da sua finalidade que é fiscalizar o exercício profissional e, para que não haja interpretação errônea, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) o bacharel em Estatística que ocupa cargo de nível superior, cujas atribuições não são explicitamente específicas da área de estatística, mas envolvem atividades e mais gerais, como desenvolvimento, acompanhamento, avaliação de programas e projetos, deveria ter registro no Conselho Regional de Estatística?
- 2) Como proceder em relação a pedidos de baixa de registro profissional de Estatístico, justificados por declaração de não mais ocupar cargo na área de Estatística, pois o órgão ou empresa onde trabalham, quando da reestruturação nos quadros funcionais, alterou os cargos explícitos por títulos que nem sempre identificam os trabalhos desenvolvidos?

Essas informações são importantes para que possamos ter a noção exata se a obrigatoriedade do registro profissional é por exercício da profissão ou por ocupação de cargo nível superior, seja ele qual for, em qualquer área.

Sugerimos que o CONFE estude a possibilidade de atualizar o Manual de Fiscalização, aprovação pela resolução nº 186 de 03 de abril de 1990, pois dos procedimentos ali previstos não mais se adequam à realidade.

Atenciosamente,

ANA MARIA NOGALES VASCONCELOS
Presidente do CONRE- 1ª Região

Ilmº Sr.
Dr. LUIZ CARLOS DA ROCHA
MD. Presidente do CONFE
Av. Rio Branco, 277- Gr.909- Centro
RIO DE JANEIRO – RJ
20047-900